

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025
Processo SEI: 01242.000316/2024-05

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação de serviços de emissão de Certificados Digital SERPRO para pessoas físicas (e-CPF/A3), padrão ICP-Brasil, e prestação de serviço de suporte técnico, destinados ao uso dos servidores do CEMADEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço de emissão de Certificados Digital SERPRO, tipo A3, pessoa física (e-CPF), padrão ICP - Brasil, de uso em "nuvem".	Unidade	09	R\$ 169,47	R\$ 1.525,23

1.2. Os serviços de emissão de Certificados Digital SERPRO , tipo A3, para pessoas físicas (e-CPF), padrão ICP-Brasil, de uso em "nuvem", destinados ao uso dos servidores do CEMADEN terão o custo total de **R\$ 1.525,23 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)** .

1.3. Para a estimativa de preços dos serviços, utilizou-se de pesquisas realizadas com potenciais fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020. As Propostas Comerciais apresentadas pelos fornecedores podem ser visualizadas nos documentos SEI:

- **Cotação de Preço 01** (SEI: 12332279);
- **Cotação de Preço 02** (SEI: 12332551);
- **Cotação de Preço 03** (SEI: 12332644).

1.4. Para a formação do valor de referência foram observadas as regras e critérios estabelecidos pelos preceitos da Lei Geral de Licitações (Lei n.º 14.133/2021). Ressalta-se que os valores obtidos através das Cotações de Preços realizadas foram criteriosamente analisados. Neste caso específico, para a obtenção do preço final dos serviços adotou-se o menor valor obtido nas pesquisas com os fornecedores.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A necessidade de contratação serviços de emissão de Certificados Digital para pessoas físicas (e-CPF), padrão ICP-Brasil, justifica-se pela necessidade de certificação digital para uso nos sistemas estruturantes da Administração Federal. No CEMADEN, o Certificado Digital é utilizado, primordialmente, nas tarefas que envolvem os seguintes sistemas: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e nas atividades vinculadas à Receita Federal. Estes serviços têm caráter crítico e contínuo. Esta contratação visa assegurar a continuidade destes serviços. Além disso, a contratação garantirá ao CEMADEN mecanismo utilizado, pela maioria das instituições públicas, para prover a autenticidade e integridade de documentos eletrônicos que exijam assinatura eletrônica por meio de Certificado Digital.

2.2. O objeto da contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme consta no **Anexo I** (SEI: 12936329).

3. Descrição da Solução a ser contratada

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar** (SEI: 12856096).

4. Requisitos da Contratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguintes etapa:

- 5.1.1. A compra se realizará via site da Loja da SERPRO (<https://loja.serpro.gov.br/certificacao>) conforme demanda no período de vigência contratual e de acordo com as necessidades de certificação de titulares.
- 5.1.2. A emissão de Certificados Digital, e-CPF A3, tipo SerproID ("nuvem"), terá validade de 03 (três) anos.
- 5.1.3. Será necessária a utilização de Smartphone particular, com acesso à Play Store ou Apple Store, para validação do Certificado em nuvem em aplicativo próprio da SERPRO.
- 5.2. O prazo de entrega dos serviços será imediato, no ato da certificação do titular.

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as normas da Lei n.º 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou pelos seus respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Gestão e Fiscalização

- 6.4. Fica definido conforme Decreto N° 11.246, de 27 de outubro de 2022, os papéis de Gestão do Contrato, Fiscalização Técnica do Contrato e Fiscalização Administrativa do Contrato cujas atividades e responsabilidades estão descritas nos artigos 21, 22 e 23 do referido decreto.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou deixar de executar as atividades contratadas.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo mediante Termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Lei n.º 14.133/2021 art. 140, inc. I, alínea "a" e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, inc. X).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.4.1. Realizar a análise de relatórios e de toda documentação apresentada no Processo e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.4.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas.
 - 7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.
 - 7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao Núcleo Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização Administrativa do Contrato.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 43 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratação decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 77, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura equivalente apresentado expressa os elementos necessários do documento tais como: data de emissão, dados do Contrato e do Contratante, valor à pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPOG n.º 3, de 26/04/2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do Fornecedor

Forma de Seleção

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global.

Exigências mínimas de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.3.1. Emissão de Certidão SICAF atualizada;
- 8.3.2. Emissão de comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 8.3.3. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

9. Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.525,23 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, mediante a classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 240224/00001
- Fonte: 0100
- Plano de Trabalho: 19.122.0032.2000 - 0001 Administração da Unidade - CEMADEN
- PTRES: 172647
- Plano Interno: 2000001I-02
- Natureza da Despesa: 34.90.40.23 - Serviços de TI

11. Do Termo de Contrato

11.1. Para a presente contratação será utilizado a Nota de Empenho.

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- 12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público
- 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

13. Garantia da Execução

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 13.1.1. Trata-se de serviço a ser executado em curto período e sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 13.1.2. Portanto, a garantia se configuraria em uma exigência burocrática que poderia atrasar o início da execução do serviço.

14. Responsáveis

- 14.1. O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta:

(assinado eletronicamente)

RONALD CONCEIÇÃO DE SÁ

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO BRUNO ASSIS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS SALGADO MENDES

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Ciente e de acordo,

(assinado eletronicamente)

RODOLFO MODRIGAIIS STRAUSS NUNES

Coordenador de Administração

Ciente e de acordo, Considerando que o presente Termo de Referência contempla corretamente as características e especificações acerca do objeto pretendido para a contratação de serviços de emissão de Certificados Digital para pessoas físicas (e-CPF A3), padrão ICP-Brasil, destinados ao uso dos servidores do CEMADEN, e ainda, considerando a legalidade de seu conteúdo, com fulcro nas competências elencadas pelos incisos VIII e XIV, artigo 26, Anexo, da Portaria n.º 3.441, de 10/09/2020, publicada no DOU n.º 175-B, Seção I, de 11/09/2020, **APROVO** o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Salgado Mendes, Tecnologista**, em 26/06/2025, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald da Conceição de Sá, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/06/2025, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bruno Assis, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/06/2025, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Modrigais Strauss Nunes, Coordenador de Administração**, em 27/06/2025, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia dos Santos Alvalá, Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**, em 27/06/2025, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12937996** e o código CRC **78D2018C**.